



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 860 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Educação Tributária - PET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Educação Tributária – PET, com a finalidade de conscientizar a população sobre a importância da emissão da nota fiscal.

Art. 2º - Constituem-se ações básicas do Programa de Educação Tributária – PET:

I – a orientação dos alunos das escolas estaduais e municipais, do ensino fundamental, sobre a importância da emissão de nota fiscal, independente do valor da compra;

II – campanhas educativas, utilizando regularmente os meios de comunicação, para orientar a população a exigir a nota fiscal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 1999, 111º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Handwritten signature or scribble]